



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.076-A DE 2004

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet.

Art. 2º O art. 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 86.

§ 1º.....

§ 2º A condição de exclusividade de que trata o *caput* deste artigo não obstará a empresa de prestar o serviço de valor adicionado de provimento de acesso à internet.

§ 3º A empresa que prestar o serviço de conexão com a internet em banda larga deverá oferecer gratuitamente aos assinantes desse serviço o serviço de provimento de acesso à internet.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator